

a. As quantidades indicadas no Item acima correspondem ao número estimado total a ser adquirido durante a vigência deste Contrato.

b. Nos preços registrados estão inclusos todos os tributos, encargos sociais e ainda, despesas concernentes ao fornecimento dos produtos, tais como: custo de aquisição para revenda, mão de obra, materiais e equipamentos necessários à realização do fornecimento, assistência técnica, visitas, embalagens, fretes, lucros, transporte etc, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento anual vigente e previstos na rubrica, 6.3.1.3.04.01.017: Serviço de Divulgação e Publicidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

4. A Contratada poderá solicitar a alteração do preço registrado, nos termos da legislação pertinente, especialmente, o Decreto 3.391/2001.

5. É de responsabilidade da Contratada a apresentação ao CONTRATANTE, a documentação necessária à comprovação da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da contratação e, portanto, da necessidade de alteração do preço registrado.

6. O CONTRATANTE analisará a documentação probatória apresentada pela Contratada, de modo a verificar o cabimento da alteração pretendida.

7. Mesmo se confirmado o cabimento da alteração, o CONTRATANTE poderá negociar com a Contratada para obtenção de proposta que lhe seja mais vantajosa.

8. Não havendo êxito na negociação, o CONTRATANTE poderá liberar a Contratada do compromisso assumido e, a seu critério, convocar os demais participantes da licitação visando igual oportunidade de negociação.

9. A alteração do preço registrado também será cabível quando se verificar que este se tornar superior ao praticado no mercado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

10. O prazo de entrega é de 15 dias (quinze) dias úteis contados a partir da data de emissão da Nota de Empenho para cada material.

11. O local para entrega será na sede do CONTRATANTE, situado na Av. Lacerda Franco, 1073, Cambuci, São Paulo, SP, no horário de 8h às 17h, de segunda a sexta feira, mediante agendamento pelo telefone (11) 3347-5555 (Marcos Caparbo ou Marcelo Vangoni).

12. Caberá à unidade requisitante (Departamento Financeiro e Compras) o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da empresa fornecedora, devendo informar a Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.

13. Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar ao CONTRATANTE, solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.

13.1. A comprovação de que trata o Item anterior, deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do

fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.

14. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo CONTRATANTE na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

15. Em caso de negação da prorrogação o prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas para atraso de entrega.

16. Os recebimentos provisório e definitivo dos materiais ficarão a cargo do Departamento Financeiro e Compras do CONTRATANTE, conforme descrito a seguir:

16.1. O Departamento Financeiro e Compras poderá submeter os materiais entregues à análise das unidades que os solicitaram para fins de avaliação do atendimento às especificações exigidas.

17. O recebimento provisório será efetuado no momento da entrega ou em até 2 (dois) dias úteis desta, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:

17.1.1. Os materiais deverão estar em suas respectivas embalagens originais, se cabível, com a indicação de marca/modelo na embalagem e/ou no próprio material, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação do material;

17.1.2. Condições da embalagem e/ou do material;

17.1.3. Quantidade entregue;

17.1.4. Apresentação de documento fiscal, com identificação do fornecedor e do comprador, descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total.

18. Atendidas as condições indicadas no Item 17, será registrado o recebimento provisório mediante atestado no verso da Nota Fiscal, ou, em termo próprio.

18.1. O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo do material.

19. O recebimento definitivo deverá ser efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento provisório, satisfeitas as condições abaixo:

a) Correspondência de marca/modelo do material com os indicados na nota de empenho ou proposta da empresa fornecedora;

b) Compatibilidade do material entregue com as especificações exigidas neste Termo de Referência e constantes da proposta da empresa fornecedora;

c) Conformidade do documento fiscal quanto à identificação do comprador (CONTRATANTE), descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total.

20. Verificada alguma falha no fornecimento, será feito o registro formal e informado à empresa fornecedora, para que proceda a sua correção no prazo de até 5(cinco) dias úteis.

20.1. Ao prazo previsto no Item anterior, aplica-se o disposto nos Itens 13 a 15.

20.2. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de não aceitar material cuja qualidade seja comprovadamente baixa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21. O pagamento do valor de **R\$ 32.093,78 (trinta e dois mil, noventa e três reais e setenta e oito centavos)** será efetuado por etapas durante a vigência do contrato, conforme pedidos direcionados, mediante depósito em conta corrente informada na proposta da Contratada, no prazo de 7 (sete) dias úteis após o recebimento dos materiais solicitados e/ou do recebimento do documento fiscal.

22. O procedimento de pagamento da Nota Fiscal só se efetivará após o recebimento definitivo e mediante a comprovação de regularidade fiscal (INSS/FGTS).

23. Será retida na fonte, caso a empresa não seja OPTANTE PELO SIMPLES, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, a alíquota dos seguintes impostos:

23.1. Imposto de Renda, Contribuição Social Sobre Lucro Líquido – CSLL, Cofins e Pis/Pasep, nos termos da Lei 9.430/96, salvo opção da empresa pelo SIMPLES – Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, hipótese em que a Contratada deverá comprovar a opção.

23.2. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, se este for devido

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DEVERES DO CONTRATANTE

24. Requisitar o fornecimento dos materiais, na forma prevista no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

25. Exigir da Contratada o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação.

26. Verificar a manutenção pela Contratada das condições de habilitação estabelecidas na licitação.

27. Aplicar penalidades à Contratada por descumprimento contratual.

28. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA

29. Realizar o fornecimento decorrente desta contratação na forma e condições determinadas no Edital e no Termo de Referência.

30. Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação.

31. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada ao fornecimento, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor a contratação de funcionários necessários à perfeita execução do fornecimento.

32. A Contratada fica, nos termos do §1º do Artigo 65 da lei 8.666/93, obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.

33. Receber os valores que lhe forem devidos pelo fornecimento dos materiais, na forma disposta no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

34. O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura pela CONTRATANTE, e pela CONTRATADA e testemunhas.

35. A vigência deste contrato será vinculada à prestação dos serviços, objeto desta licitação, aprovação dos mesmos por parte do CONTRATANTE, e realização do respectivo pagamento pela Contratante.

36. O contrato a ser firmado com a empresa vencedora terá vigência de 12 (doze) meses prorrogáveis por igual período na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

37. A fiscalização deste Contrato será feita pelo Departamento Financeiro e Compras do CONTRATANTE, que fiscalizará o fornecimento, entrega dos materiais, bem como a execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (Art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário, para as providências devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

38. O presente instrumento de contrato poderá ser declarado rescindido nos termos dos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e ainda;

39. Pela CONTRATANTE:

- a) Se a CONTRATADA não cumprir quaisquer disposições estabelecidas no contrato;
- b) Se a CONTRATADA for reincidente no cumprimento de falhas apontadas pela Fiscalização;
- c) pela transferência total ou parcial do objeto do contrato;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificado e fundamentado.

40. Pela CONTRATADA:

a) se o Conselho Regional de Biomedicina 1ª Região deixar de cumprir com o necessário ao fornecimento do material;

41. A rescisão poderá ser por ato unilateral da Administração, amigável por acordo entre as partes e judicial nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

42. Caso a prestação dos serviços não obedeça aos prazos avençados sem motivo apresentado, garantia a ampla defesa, o licitante vencedor ficará sujeito às seguintes multas:

a) Multa administrativa, no percentual de 1,0% (um por cento) por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia útil da data fixada da prestação do serviço, até o percentual máximo de 10% (dez por cento), calculados sobre o valor atualizado do montante em atraso. O atraso superior a 15 (quinze) dia implicará na rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

43. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, a Administração poderá:

- a) aplicar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta escrita pelo licitante.
- b) Dar suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- c) apresentar declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

44. Na hipótese de aplicação de multa é assegurado ao CONTRATANTE o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à empresa contratada.

45. O valor das multas aplicadas, de acordo com o estabelecido nos itens anteriores e após regular processo administrativo, será descontado do pagamento da fatura devida pelo CONTRATANTE. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação.

46. Se a Contratada não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recusar-se a recebê-la, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis observados o disposto nos incisos XV, XVI e XXIII, do Art. 11, do Decreto 3.555/2000.

46.1. Ocorrendo a hipótese prevista no Item anterior, os autos retornarão ao Pregoeiro para convocação do licitante remanescente para exame da documentação de habilitação e se for o caso, negociação do preço.

47. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração da CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- a) deixar de prestar os serviços corretos ou apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- c) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- d) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa;
- g) cometer fraude fiscal;

48. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

49. Na aplicação das sanções, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da Contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGISTRO

50. O presente instrumento será levado ao conhecimento e prestação de contas junto a Comissão Fiscal do Conselho Regional de Biomedicina 1ª Região, bem como estará à disposição do Egrégio Tribunal de Contas da União, em conformidade com a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993 e do Conselho Federal de Biomedicina - CFBM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

51. Incumbirá a Contratante, providenciar a publicação deste contrato, por extrato, no Portal de Transparência da Autarquia e no Diário Oficial da União, conforme Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

52. Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, para dirimir as questões resultantes deste contrato, com renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja. Estando assim justos e pactuados, declaram as partes aceitas todas as disposições estabelecidas neste instrumento de contrato administrativo, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

São Paulo, 07 de agosto de 2017.

Contratante: Conselho Regional de Biomedicina 1ª Região
Representante Legal: Dr. Dácio Eduardo Leandro Campos

Contratada: Covos Industria Gráfica Ltda.
Representante Legal: Arnaldo Brienza Covos

Testemunhas:

1.
Nome: _____
CPF: _____

2.
Nome: _____
CPF: _____
